

**SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO
FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**

Material:

- () Consumo
() Permanente
(X) Serviços

Setor Solicitante: Diretoria Executiva do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR

Objeto: O presente processo tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços técnicos profissionais nas áreas de engenharia, em suas diversas modalidades, e arquitetura e urbanismo, para atendimento das demandas do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR e dos municípios consorciados, mediante disponibilização de profissionais legalmente habilitados, conforme necessidade da Administração, observadas as condições, exigências técnicas, operacionais, administrativas e de execução estabelecidas no processo administrativo de contratação.

Justificativa

A presente contratação justifica-se pela necessidade de disponibilização de serviços técnicos especializados nas áreas de

Responsável

<p>Fonte de Recursos:</p> <p>Recursos dos Municípios Consorciados</p>	<p>engenharia e arquitetura e urbanismo para atendimento das demandas do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR e dos municípios consorciados, considerando a crescente complexidade das demandas administrativas, técnicas, operacionais, serviços de engenharia, projetos, análises técnicas e demais atividades correlatas desenvolvidas pela Administração Pública.</p> <p>Os municípios consorciados, em sua maioria, enfrentam limitações estruturais relacionadas à insuficiência de quadro técnico próprio, seja em razão da ausência de profissionais especializados em determinadas áreas, seja pela elevada demanda simultânea de serviços técnicos especializados, circunstância que compromete a capacidade de resposta da Administração e dificulta o adequado atendimento das necessidades públicas locais e regionais.</p> <p>Além disso, a dinâmica das demandas técnicas apresenta caráter variável, intermitente e muitas vezes imprevisível, tornando inviável, sob os aspectos técnico, operacional e econômico, a manutenção de estrutura permanente suficiente para atendimento integral de todas as necessidades existentes nos municípios consorciados e no próprio Consórcio.</p> <p>Nesse contexto, o credenciamento mostra-se como solução adequada para possibilitar maior flexibilidade administrativa, ampliação da competitividade, formação de banco técnico especializado e atendimento descentralizado das demandas, permitindo que a Administração disponha de profissionais habilitados mediante sistema de distribuição objetiva e impessoal das demandas, observada a ordem cronológica de habilitação/credenciamento e as especificidades técnicas compatíveis com cada serviço solicitado.</p> <p>A contratação também se justifica pela necessidade de assegurar apoio técnico qualificado para viabilização, acompanhamento e execução de atividades técnicas indispensáveis ao adequado funcionamento da Administração Pública, contribuindo para melhoria da gestão pública regionalizada, fortalecimento das ações dos municípios consorciados e ampliação da capacidade operacional do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR.</p>	<p>Existe a necessidade de aquisição material/ serviço descrito. Estou de acordo com a solicitação e justificativa.</p> <hr/> <p>Marcio Caprini</p> <p>Data: 26/03/2026</p>
--	---	---

Indicação do responsável para fiscalização do contrato: ULISSES CECCHIN designado pela portaria 05/2025 e os Municípios consorciados.

Modalidade de licitação a ser utilizada:

- Chamamento Público
- Chamamento Público para Credenciamento
- Concorrência Pública Eletrônica
- Concorrência Pública Presencial - **Encaminhar documento com justificativa conforme procedimento já adotado**
- Pregão Eletrônico
- Pregão Presencial – **Encaminhar documento com justificativa conforme procedimento já adotado**
- Inexigibilidade

() **Dispensa Eletrônica**

() **Dispensa sem procedimento eletrônico**

Fundamentação Legal:

A presente contratação encontra amparo na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em especial no Art. 74, inciso IV, Art. 78, inciso I, e Art. 79, inciso I, que autoriza a Administração Pública a realizar credenciamento de interessados na prestação de serviços com seleção paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Critério de Julgamento:

Não há.

Item	Descrição dos Serviços	Valor da Hora
01	Serviços de engenharia em suas diversas categorias (civil, ambiental, mecânica, elétrica, segurança do trabalho, tráfego, etc.)	R\$ 93,73/h trabalhada
02	Serviços de arquitetura e urbanismo	R\$ 83,31/h trabalhada

ESTIMATIVA DE VALOR E PESQUISA DE MERCADO

A estimativa de valor da presente contratação foi elaborada com base em contratações públicas similares anteriormente realizadas por consórcios públicos e demais entes da Administração Pública, envolvendo a prestação de serviços técnicos especializados compatíveis com o objeto pretendido.

Para definição dos valores referenciais, foram analisados parâmetros praticados em contratações semelhantes, considerando a natureza dos serviços, complexidade técnica das atividades, especialidades profissionais envolvidas, forma de execução dos serviços e características operacionais do modelo de credenciamento adotado.

Considerando que os valores originalmente utilizados como referência possuem data-base superior ao período de 12 (doze) meses, procedeu-se à atualização monetária dos valores estimados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE), compreendendo o período entre a data-base das contratações utilizadas como referência e a data atual, com a finalidade de preservar a compatibilidade econômica dos valores frente à variação inflacionária verificada no período.

Os documentos utilizados como referência para composição da estimativa de preços, bem como a memória de cálculo e tabela de atualização monetária aplicada, seguem anexados ao presente processo administrativo, demonstrando a metodologia utilizada para formação dos valores estimados da contratação.

Dessa forma, os valores estimados para a presente contratação refletem parâmetros compatíveis com a realidade de mercado, observando critérios de razoabilidade, economicidade, proporcionalidade, eficiência administrativa e adequação técnica para futura execução dos serviços especializados pretendidos pelo Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR.

DOCUMENTOS TÉCNICOS:

01	Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis, pertinentes e condizentes com o objeto do presente Edital, demonstrando que a empresa possui aptidão técnico-operacional para a prestação dos serviços técnicos especializados objeto do credenciamento, admitindo-se a apresentação de um ou mais atestados para comprovação da experiência da licitante;
02	Registro ou inscrição válida da pessoa física e jurídica no Órgão de Classe Profissional respectivo: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou Cópia do Certificado de regularidade de inscrição de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de engenharia (CREA), com indicação do(s) responsável técnico.
03	Declaração de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Edital, mediante apresentação formal, sob as penas da Lei, de dispor do aparelhamento técnico adequado e necessário para a realização deste objeto e de ter tomado conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações;

04	Declaração contendo a identificação do responsável técnico e dos demais profissionais que serão disponibilizados para execução dos serviços, acompanhada da indicação das respectivas especialidades técnicas e da comprovação de registro profissional válido junto ao respectivo Conselho de Classe competente;
05	Deverá ser realizada a comprovação de vinculação do profissional com a pessoa jurídica, devendo a empresa atender um dos seguintes requisitos: a) Empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado, registrada na DRT ou, ainda, cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; b) Sócio: Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente; c) Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma Individual ou limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima; d) Contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, podendo este ter sua eficácia condicionada a admissão do credenciamento.
06	A Administração poderá promover diligências para esclarecimento, complementação ou confirmação das informações e documentos apresentados, desde que não impliquem inclusão posterior de documento obrigatório inexistente à época da apresentação da documentação.
07	A inclusão, substituição ou exclusão de responsável técnico ou de qualquer profissional vinculado à execução dos serviços deverá ser previamente comunicada ao Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, acompanhada da respectiva documentação comprobatória atualizada, para fins de análise, controle e regularidade do credenciamento.

REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E EXIGÊNCIAS QUANTO AO SERVIÇO:

01	Os serviços objeto do presente credenciamento deverão ser executados exclusivamente por pessoas jurídicas devidamente credenciadas junto ao Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, por intermédio de profissionais legalmente habilitados e vinculados à documentação apresentada no processo de credenciamento, observadas as atribuições técnicas compatíveis com cada demanda encaminhada pelo Consórcio;
02	A prestação dos serviços ocorrerá de forma eventual e conforme necessidade do CIRENOR e dos municípios consorciados, não havendo garantia de quantitativo mínimo de demandas, exclusividade ou obrigatoriedade de contratação da empresa credenciada;
03	Os serviços somente poderão ser iniciados mediante solicitação formal e autorização prévia emitida pelo CIRENOR, acompanhada da definição preliminar da demanda, estimativa de horas técnicas necessárias à execução dos serviços e demais informações pertinentes ao adequado controle administrativo da contratação;
04	O gerenciamento, controle, fiscalização, distribuição das demandas, autorização da execução dos serviços, controle das horas técnicas executadas e acompanhamento da execução contratual serão realizados pelo Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, na condição de gestor central do processo de credenciamento, observando-se sistema de rodízio sequencial, objetivo e isonômico, com distribuição das demandas conforme a ordem cronológica de habilitação/credenciamento das empresas credenciadas.
05	As solicitações de serviços pelos municípios consorciados deverão ocorrer por meio de sistema, plataforma, módulo eletrônico ou outro mecanismo oficial de controle disponibilizado pelo CIRENOR, contendo a identificação da demanda, justificativa, estimativa de horas técnicas, identificação do município solicitante e demais informações necessárias ao adequado acompanhamento administrativo, técnico e operacional da contratação;
06	Nenhum serviço poderá ser iniciado sem prévia solicitação formal e autorização emitida pelo CIRENOR, observadas a regularidade do credenciamento, disponibilidade orçamentária e os critérios objetivos de distribuição das demandas estabelecidos no processo de credenciamento, especialmente o sistema de rodízio sequencial e a ordem cronológica de habilitação/credenciamento.
07	A empresa credenciada deverá manter permanentemente estrutura técnica, operacional e profissional compatível com a complexidade e natureza dos serviços a serem executados, incluindo equipamentos, softwares, veículos, ferramentas, equipamentos de proteção individual – EPIs e demais recursos necessários ao adequado desempenho das atividades. Sempre que aplicável, os serviços executados deverão estar acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou documento equivalente exigido pelo respectivo Conselho Profissional competente;
08	Todos os serviços deverão ser executados em estrita observância às normas técnicas aplicáveis, legislações profissionais pertinentes, regulamentos dos Conselhos Profissionais competentes, orientações técnicas emitidas

	<p>pelo CIRENOR e boas práticas aplicáveis aos serviços especializados de engenharia e arquitetura. Os documentos técnicos eventualmente elaborados pela credenciada deverão observar padrões mínimos de clareza, fundamentação técnica, coerência, responsabilidade profissional e conformidade com as normas técnicas aplicáveis;</p>
09	<p>A empresa credenciada deverá disponibilizar profissionais tecnicamente habilitados para atendimento das demandas encaminhadas pelo CIRENOR, observando os prazos, condições operacionais e especificidades técnicas de cada serviço solicitado;</p>
10	<p>Após o recebimento da solicitação encaminhada pelo Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, a empresa credenciada deverá manifestar-se formalmente no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas acerca do aceite da demanda.</p> <p>Em caso de aceite, deverá realizar manifestação técnica inicial da solicitação no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, compreendendo análise preliminar da demanda, alinhamento técnico inicial, verificação das informações necessárias, contato com o município solicitante e indicação das providências relacionadas à adequada execução dos serviços, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pelo Consórcio.</p>
11	<p>Após o atendimento preliminar, a credenciada deverá apresentar estimativa prévia das horas técnicas necessárias para execução dos serviços solicitados, ficando a execução condicionada à autorização emitida pelo CIRENOR;</p>
12	<p>A empresa credenciada deverá manter atualizados, durante toda a vigência do credenciamento, os documentos de habilitação, regularidade fiscal, qualificação técnica, quadro profissional, responsáveis técnicos, registros profissionais, dados cadastrais e demais informações exigidas no processo administrativo;</p>
13	<p>O CIRENOR poderá promover diligências para esclarecimento, complementação ou confirmação das informações e documentos apresentados, desde que não impliquem inclusão posterior de documento obrigatório inexistente à época da apresentação da documentação;</p>
14	<p>Os serviços deverão ser executados diretamente pela empresa credenciada, sendo vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços, salvo autorização excepcional e expressa do CIRENOR em situações devidamente justificadas, permanecendo a credenciada integralmente responsável pela execução contratual, qualidade técnica dos serviços, cumprimento das obrigações assumidas e responsabilidade perante o Consórcio e os municípios consorciados;</p>
15	<p>Todos os custos necessários à execução dos serviços correrão por conta exclusiva da empresa credenciada, incluindo deslocamentos, alimentação, hospedagem, combustíveis, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, ART/RRT, seguros, equipamentos, ferramentas, softwares, EPIs e demais despesas operacionais necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas;</p>
16	<p>A empresa credenciada responderá civil, administrativa e tecnicamente pelos documentos, pareceres, laudos, relatórios, projetos, estudos e demais serviços técnicos elaborados ou analisados no âmbito da contratação, sendo integralmente responsável pela qualidade técnica dos serviços executados, bem como pelos atos praticados por seus profissionais, empregados, responsáveis técnicos, prepostos e terceiros eventualmente autorizados a atuar na execução contratual;</p>
17	<p>O CIRENOR poderá, a qualquer tempo, acompanhar, fiscalizar, solicitar esclarecimentos, documentos, relatórios, complementações, adequações e informações relativas à execução dos serviços, visando assegurar a correta execução do objeto contratado;</p>
18	<p>Os serviços executados deverão ser comprovados mediante apresentação de relatório de atividades contendo, no mínimo, identificação da demanda atendida, descrição detalhada dos serviços realizados, período de execução, quantitativo de horas executadas, identificação do profissional responsável pela execução e demais informações necessárias à adequada conferência técnica e administrativa dos serviços prestados;</p>
19	<p>Todas as solicitações, autorizações, execuções, relatórios, controles de horas, validações administrativas e demais atos relacionados à execução dos serviços deverão permanecer devidamente registrados e documentados junto aos mecanismos de controle administrativo utilizados pelo Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR;</p>
20	<p>Somente serão consideradas para fins de pagamento as horas efetivamente executadas, previamente autorizadas, devidamente comprovadas e atestadas pela fiscalização competente;</p>

21	O pagamento será realizado conforme os valores fixados no processo de credenciamento, mediante apresentação de nota fiscal, relatório de atividades e demais documentos exigidos para comprovação da regular execução dos serviços;
22	O controle das horas técnicas executadas, relatórios de atividades, autorizações, medições, conferências e encaminhamentos para pagamento ficará sujeito à validação administrativa do CIRENOR;
23	O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da documentação fiscal e do atesto da execução dos serviços pela fiscalização responsável, observadas as condições de regularidade da credenciada;
24	As notas fiscais e documentos que apresentarem inconsistências, incorreções ou pendências poderão ser devolvidos para regularização, ficando suspenso o prazo de pagamento até o saneamento das irregularidades identificadas;
25	<p>Havendo múltiplos credenciados aptos à execução dos serviços, a distribuição das demandas ocorrerá mediante sistema de rodízio sequencial, objetivo e isonômico, observada rigorosamente a ordem cronológica de habilitação/credenciamento das empresas junto ao Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR. A distribuição das demandas observará ciclo contínuo e sucessivo entre os credenciados habilitados, reiniciando-se automaticamente após o atendimento pelo último credenciado da ordem cronológica vigente.</p> <p>O ingresso de novos credenciados ocorrerá ao final da ordem cronológica vigente no momento da homologação do respectivo credenciamento.</p> <p>Somente em situações excepcionais, devidamente justificadas e formalmente fundamentadas pelo CIRENOR, poderá ocorrer distribuição fora da ordem regular do rodízio, especialmente em hipóteses de urgência administrativa, indisponibilidade operacional comprovada, necessidade de especialidade técnica específica ou risco à continuidade do serviço público.</p>
26	A relação estabelecida entre o CIRENOR e a empresa credenciada possui natureza exclusivamente administrativa e civil, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre o Consórcio e os profissionais indicados pela credenciada;
27	A empresa credenciada deverá observar integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, mantendo absoluto sigilo, confidencialidade e proteção sobre todos os dados, documentos, informações técnicas, administrativas e institucionais eventualmente acessados em razão da execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente por qualquer utilização indevida, compartilhamento não autorizado, vazamento ou tratamento irregular de dados praticado por seus profissionais, prepostos ou terceiros vinculados à execução contratual. A credenciada deverá assegurar a adequada guarda, proteção e sigilo dos dados, documentos e informações eventualmente acessados durante a execução contratual, observando rigorosamente as exigências legais, técnicas e administrativas aplicáveis;
28	Os relatórios, pareceres, laudos, projetos, estudos e demais documentos técnicos eventualmente produzidos deverão ser entregues em formato digital editável e PDF, devidamente assinados pelo responsável técnico competente, contendo identificação da demanda executada e do município atendido;
29	A nota fiscal apresentada para fins de pagamento deverá conter, quando aplicável, o destaque dos tributos incidentes, observadas as exigências da legislação vigente, devendo ser acompanhada da documentação de regularidade fiscal e demais documentos exigidos para liquidação da despesa;
30	<p>Os prazos para execução das demandas técnicas serão definidos pelo Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR conforme a natureza, complexidade e características do serviço solicitado, observados, sempre que possível, os seguintes parâmetros referenciais:</p> <p>I – Baixa complexidade (até 30 dias): compreende serviços de natureza simplificada, análises técnicas pontuais, verificações documentais, pareceres técnicos básicos, revisões simples e demais atividades que não demandem estudos, projetos ou levantamentos técnicos aprofundados;</p> <p>II – Média complexidade (até 45 dias): compreende serviços que envolvam análises técnicas mais detalhadas, elaboração ou revisão de documentos técnicos, regularizações, adequações, levantamentos complementares, vistorias técnicas ou integração de informações;</p> <p>III – Alta complexidade (até 60 dias): compreende serviços que demandem elaboração de projetos completos, estudos técnicos aprofundados, múltiplas etapas de análise, responsabilidade técnica ampliada, levantamentos complexos, compatibilizações técnicas ou demandas de maior relevância e complexidade operacional;</p>

31	A classificação da complexidade da demanda será definida pelo CIRENOR no momento da solicitação do serviço, podendo a empresa credenciada apresentar justificativa técnica fundamentada para eventual revisão do prazo inicialmente definido, a qual será analisada pelo Consórcio;
32	Os prazos poderão ser excepcionalmente ajustados mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e aceita pelo CIRENOR, especialmente em situações que envolvam maior volume de informações, necessidade de diligências complementares, fatores supervenientes ou circunstâncias técnicas não previstas inicialmente;
33	O CIRENOR poderá suspender o encaminhamento de novas demandas à credenciada que apresentar irregularidade documental, pendência cadastral, descumprimento contratual, atraso injustificado, deficiência técnica na execução dos serviços ou qualquer situação que comprometa a regularidade da execução contratual, até a efetiva regularização das pendências identificadas, hipótese em que a empresa voltará a integrar normalmente a ordem cronológica de distribuição das demandas após a regularização administrativa.
34	A empresa credenciada deverá observar rigorosamente os prazos definidos pelo CIRENOR para execução das demandas, respondendo pelos prejuízos decorrentes de atrasos injustificados, falhas técnicas ou descumprimento das condições estabelecidas para prestação dos serviços;
35	O presente credenciamento não impede o CIRENOR e os municípios consorciados de realizarem outras contratações relacionadas ao objeto, observadas as hipóteses e procedimentos legalmente aplicáveis;
36	A empresa credenciada deverá prestar esclarecimentos técnicos, informações complementares e suporte relacionado aos serviços executados sempre que solicitado pelo CIRENOR ou pelo município consorciado atendido, durante a execução da demanda e enquanto persistirem reflexos técnicos decorrentes dos serviços prestados
37	Não será admitida a execução de serviços em favor de município consorciado por empresa credenciada que possua, em seu quadro societário, técnico, funcional ou operacional, servidor público vinculado ao respectivo município solicitante da demanda, salvo nas hipóteses legalmente admitidas de afastamento ou licença para trato de interesses particulares, bem como nos casos de participação em conselhos de administração ou fiscal de empresas e entidades em que o Poder Público detenha participação societária, ou em sociedade cooperativa constituída para prestação de serviços aos seus membros, observadas as disposições legais aplicáveis;
38	Também não poderá participar da execução da demanda a empresa credenciada que tenha participado, direta ou indiretamente, da elaboração dos documentos técnicos, estudos preliminares, termo de referência, edital ou demais atos relacionados ao presente processo de credenciamento, quando configurado potencial conflito de interesses ou comprometimento da isonomia e imparcialidade da contratação.
39	Os serviços objeto do presente credenciamento possuem natureza de apoio técnico especializado, não implicando transferência, delegação ou substituição das atribuições próprias de fiscalização, gestão, acompanhamento ou controle administrativo de contratos e obras públicas, as quais permanecerão sob responsabilidade exclusiva do CIRENOR e/ou dos respectivos municípios consorciados, por intermédio de servidores ou agentes públicos formalmente designados.

Ulisses Cecchin
Diretor Executivo